



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.462

AUTÓGRAFO Nº 059 /2014

PROJETO DE LEI Nº 067 /2014

DATA 10 / 06 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 067/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL FLORIANO".

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano obedecerá às disposições dessa Lei e tem como objetivos:

- estimular o hábito da leitura;
- democratizar o acesso à leitura;
- formar um público leitor consciente e crescente;
- incentivar a capacidade de expressão pela forma escrita;
- aprimorar a habilidade de compreensão e interpretação de textos;
- aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa.

Parágrafo Único - Para cumprir os objetivos previstos no "caput" deste artigo e os objetivos gerais desta Lei, o Executivo Municipal poderá entre outras ações:

- apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.462

AUTÓGRAFO Nº 059 /2014 _____

PROJETO DE LEI Nº 067 /2014 _____

DATA 10 / 06 / 2014

desenvolver programas que visem estimular a leitura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria de Cultura e Turismo, e, dos programas sociais do Município.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo à Leitura atenderá aos seguintes princípios:

- o direito a um acervo diversificado;
- a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- a igualdade e a eficácia na prestação de serviços;
- o apoio a programas, projetos e campanhas de incentivo à leitura;
- o reconhecimento da importância da leitura como essencial ao desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica.

Art. 4º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com patrocínio de empresas privadas, poderá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia e contagem de histórias para os estudantes da Rede Municipal de ensino, com premiação e publicação, visando estimular a criação literária.

Art. 5º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá criar parcerias públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, criando projetos voltados para o estímulo e a consolidação do prazer da leitura.

Art. 6º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá realizar campanha de mobilização da comunidade escolar para difundir a importância do ato de ler e para atualizar os acervos das bibliotecas públicas, se possível for.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.462

AUTÓGRAFO Nº 059 /2014 _____

PROJETO DE LEI Nº 067 /2014 _____

DATA 10 / 06 / 2014

7º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, terá realizar campanhas anuais de doação de livros para a distribuição em escolas e bibliotecas.

8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de maio de 2014.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 067/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250